

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho n.º 87/15 de 6 de Março

Reconhecendo que todas as actividades susceptíveis de causar danos ao ambiente são passíveis de elaboração de um estudo de impacte ambiental e social;

Considerando que a Avaliação de Impacte Ambiental é um dos principais instrumentos de gestão ambiental;

Havendo necessidade de se criar a Unidade de Avaliação de Impacte Ambiental;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 201/10, de 13 de Setembro, determino:

1. É criada a Unidade de Avaliação de Impacte Ambiental;
2. A Unidade ora criada terá um Regulamento de funcionamento a ser aprovado pela Ministra do Ambiente, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Despacho.
3. A Unidade deve apresentar trimestralmente para a apreciação da Ministra do Ambiente, um relatório de actividades.
4. A Unidade é coordenada por Rosemaire Nzinga Fernandes Luís.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 88/15 de 6 de Março

Considerando que está em curso um estudo sobre o valor das propinas a praticar no Subsistema de Ensino Superior, que deve culminar com a elaboração e aprovação de um diploma legal que vai estabelecer as regras de definição do valor das propinas e emolumentos a praticar nas Instituições de Ensino Superior;

Considerando que, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, nomeadamente o Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que na alínea i) do n.º 1 do seu artigo 12.º, estipula como uma das atribuições do Executivo a definição do valor das propinas e demais emolumentos das Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — As Instituições de Ensino Superior para o Ano Académico 2015 devem ter como propinas e emolumentos os mesmos valores praticados no Ano Académico 2014.

2.º — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, são admitidas alterações das propinas e demais emolumentos das Instituições de Ensino Superior, desde que sejam para a redução da sua onerosidade.

3.º — O presente Despacho é de cumprimento obrigatório para todas as Instituições de Ensino Superior.

4.º — Os serviços competentes do Ministério do Ensino Superior devem velar pelo cumprimento escrupuloso do disposto no presente Despacho.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 89/15 de 6 de Março

Havendo necessidade de se criar condições que garantam o normal funcionamento da Universidade Cuito Cuanavale, que está inserida na Região Académica VIII, que abrange as Províncias do Cuando Cubango e do Cunene, criada pelo Decreto Presidencial n.º 188/14, de 4 de Agosto;

Convindo assegurar a gestão efectiva da Universidade Cuito Cuanavale, urge criar condições técnico-legais para o efeito, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É criada a Comissão de Gestão encarregue de gerir e assegurar o normal funcionamento da Universidade Cuito Cuanavale, coordenada por Miranda Lopes Miguel, e integrada pelos seguintes membros:

- a) Augusto Chipombela;
- b) Nicolau Guilherme Caneta;
- c) Natália Chitaka Lutukuta Alicerces;
- d) Tiago Manuel.

2.º — A Comissão ora criada, deve submeter o seu programa de trabalho, plano de acção com o respectivo cronograma e o seu regulamento de funcionamento.

3.º — A Comissão de Gestão da Universidade Cuito Cuanavale, para a prossecução da sua missão, pode propor ao Ministro do Ensino Superior a contratação de especialistas.

4.º — A Comissão ora criada deve permanecer em funcionamento até à nomeação e tomada de posse dos membros da Reitoria da Universidade Cuito Cuanavale.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.